PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP

Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail - prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2007

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 181 da Lei Complementar nº 002/95, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 181 – A Prefeitura se obriga, com fundamento nos incisos I e II do artigo 30 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a oferecer vaga na Educação Infantil aos filhos dos funcionários municipais, na seguinte conformidade:

I- em creches, para crianças de até três anos de idade;

II- em pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

§ 1º - Uma vez introduzido no sistema municipal de ensino o princípio de obrigatoriedade do ensino fundamental com duração de 09 (nove) anos, abrangendo a faixa etária de educandos de 06 a 14 anos de idade, conforme dispõem os artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 11.274, de 02 de fevereiro de 2006, a abrangência da pré-escola passará a ser correspondente à faixa etária das crianças com 04 e 05 anos de idade, segundo nomenclatura adotada no Parecer CNE/CEB nº 6/2005 e na Resolução CNE/CEB nº 3/2005.

§ 2º - À vista da organização e do funcionamento das unidades de Educação Infantil da rede municipal de ensino de Registro disciplinados no Regimento Escolar, as crianças poderão ser atendidas, em creche, em período de tempo integral, e, em pré-escola, em período de tempo parcial ou integral, conforme previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º - Comprovada a impossibilidade do cumprimento da obrigação prevista no artigo anterior, a Prefeitura se obriga a providenciar,às suas expensas, creche para filhos dos funcionários que se enquadrem nas disposições contidas no referido artigo .

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de dezembro de 2007.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento Municipal de Administração

LILIAN CLIVATTI RODRIGUES
Diretora do Departamento Municipal de Educação

CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Registro
Apresentado na Sessão Ordinária
Encaminhe-se: 21/09/07
Registro: 21/09/07
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº 020/2007, de autoria do Executivo Municipal.